



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3172/2019  
Data: 10/12/2019 - Horário: 11:18  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FORTALECIMENTO  
DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO  
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública de Fortalecimento das Ouvidorias Públicas, no âmbito do Estado de Alagoas, com os objetivos primordiais de incentivar uma maior participação popular nas gestões públicas, prevenir a corrupção e aumentar a transparência pública.

**Art. 2º** As instituições da Administração Pública Direta e Indireta serão incentivadas a aprimorar o atendimento ao cidadão por meio das Ouvidorias Públicas.

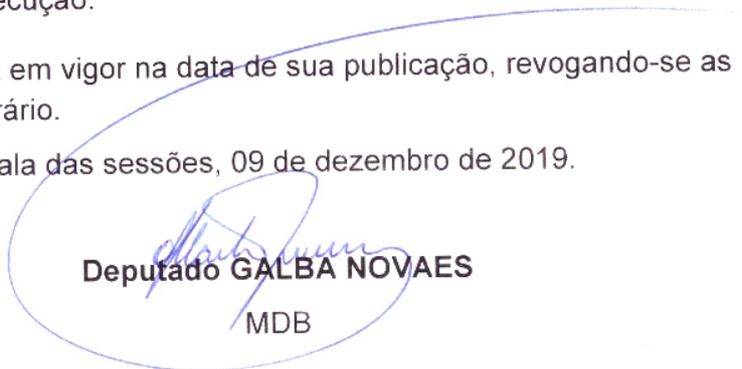
**Art. 3º** Poderão ser promovidos cursos de capacitação, aperfeiçoamento, bem como palestras sobre transparência pública e acesso à informação aos servidores lotados nas Ouvidorias Públicas.

**Parágrafo único:** Para o efetivo cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar ações, convênios e parcerias com universidades públicas e privadas

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo para garantir a sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2019.

  
Deputado GALBA NOVAES  
MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.460/2017 regulamenta o §3º do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo as formas de participação da sociedade e de avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos.

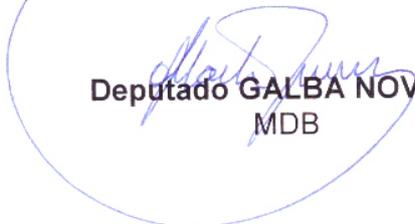
O normativo supracitado define a ouvidoria como o canal de entrada das manifestações, bem como orienta que cada Poder e esfera de governo disponha de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento desses espaços de controle e participação social, que atuam como interface entre sociedade e Estado.

Portanto, a Ouvidoria é um órgão de apoio estratégico e especializado, além de eficaz mediadora na busca de soluções de conflitos e eficiente agente promotor de mudanças. Atenta aos princípios constitucionais de legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, a Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, consolidada como instrumento de democracia participativa.

É por meio das ouvidorias que o cidadão manifesta seu pensamento, interferindo diretamente nas decisões do poder público e legitimando a democracia. Sendo assim, a ouvidoria representa cada cidadão, recebendo suas manifestações, encaminhando-as aos órgãos competentes e monitorando-as até uma resposta final.

Como se vê, trata-se de uma proposta que fortalecerá a sociedade em prol de uma causa comum: uma democracia melhor. Diante do exposto, solicito dos Nobres Parlamentares a apreciação e a apoio m aprovação desta proposta de Lei.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2019.

  
Deputado GALBA NOVAES  
MDB